

LEI MUNICIPAL Nº 445/2013

DATA: 08 de Novembro de 2013.

SÚMULA: Altera os artigos 2º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 159/2005 e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 5º e 8º da Lei Municipal nº 159/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam os produtores rurais e pecuaristas do Município de Feliz Natal, proibidos de:

I - realizarem pulverização aérea de produtos químicos considerados agrotóxicos (inseticidas e herbicidas) nas lavouras localizadas a uma distância mínima de 02 (dois) quilômetros da área residencial do município, bem como nos mananciais de captação de água para abastecimento da população.

II - realizarem pulverização mecanizada de produtos químicos considerados agrotóxicos (inseticidas e herbicidas) nas áreas de Loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As aeronaves agrícolas e ou pulverizadores autopropelido e ou tratorizados que contenham produtos químicos ficam proibidos de sobrevoar e ou transitar no perímetro urbano de Feliz Natal- MT.

Art. 8º- Fica estabelecida a título de penalidade a multa de 400 (quatrocentos) vezes a UR (unidade de referência) pelo descumprimento deste dispositivo legal, independente da extensão da área pulverizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL**